

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



## PROJETO DE Lei nº 31/73

Assunto *Autorização para retificação e ratifi-*  
*cação de consórcio (Município - DEOP)*

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Obras*

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Primeira Discussão Sala das Sessões *22/06/1973*

*Dy Ziluffo*  
Presidente da Câmara

Segunda Discussão

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões *29/06/1973*

Redação Final *At.º pessoal* e *29/6*  
*de lactam. Puroim em 29/6/73* → *Dy Ziluffo*  
Presidente da Câmara

Prazo: *40 dias - 1ª expedição 22/6/73*

Observações: *- Encaminha-se pelo ofício nº 357/73 - em*  
*2/7/73 - D*

*Lei nº 1270, de 4/Julho/73*

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em *1º/6/73*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 1º DE junho DE 1973

N.º PJ-24/73

Exmo. Sr.

Dr. João Batista Ciuffo

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

*Recibido em 1º/6/73*

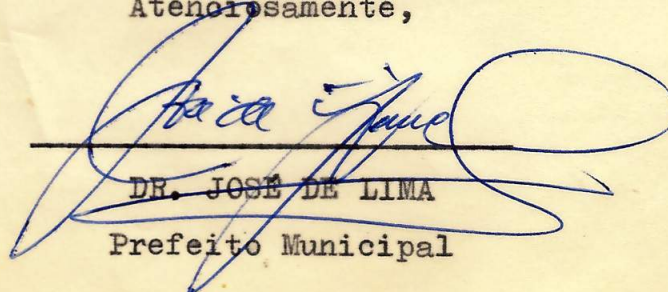
Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre autorização para retificação e ratificação de convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e o Departamento de Edifícios e Obras Públicas "DOP", Órgão Autárquico da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas de São Paulo, em 1º de março de 1972 - (cópia em anexo).

Como V. Excia. e os nobres Edís poderão perceber, no termo de aditamento uma única cláusula será modificada, ou seja, no convênio original ficou estabelecido que o pagamento deveria ser efetuado em 9 (nove) prestações mensais e iguais de Cr\$ 7.507,93 e, com a retificação e ratificação as prestações passaram de nove para onze, a fim de que se torne mais suave a forma de liquidação do encargo objeto do referido convênio.

Sendo esta uma medida de urgência, solicito a V. Excia. e seus dignos Pares, se dignem observar o preceituado no art. 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31/12/69).

No ensejo, reitero a V. Excia. e dignos Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



DR. JOSÉ DE LIMA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

C O N V Ê N I O Nº 24 LIVRO Nº 1/72

que entre si celebram o Departamento de Edifícios e Obras Públicas -DOP-, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

para a construção de ponte sobre o rio Lavapés.

Aos 1º ( primeiro ) dias do mês de março ..... de mil e novecentos e setenta e dois, nesta Capital do Estado de São Paulo, comparecendo de um lado o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP-, órgão autárquico estadual criado pela lei nº 9.296, de 14 de abril de 1 966, regulamentada pelo Decreto nº- 52 520, de 26 de agosto de 1 970, adiante denominado simplesmente "Departamento", devidamente representado por seu Superintendente, Engenheiro Aurélio Araújo, conforme autorização inserta no - item IV, artigo 4º do referido Decreto nº 52 520 e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ....., na pessoa de seu Prefeito, Sr. Hafiz Abi Chedid ....., consoante permissivo estatuído no artigo 104, da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 70, do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1 969, devidamente autorizado pela lei municipal nº 1183 de 28 de fevereiro de 1972 (artigo 24, item XII, da Lei Orgânica dos Municípios), perante as duas testemunhas no final nomeadas e assinadas, declaram estabelecer, mutuamente, o presente Convênio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

I

O Departamento executará, diretamente ou através de terceiros, com obediência à legislação aplicável, o projeto e as obras

SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Fls. 2

de construção de ponte sobre o rio Lavapés, ligação com Avenida - dos Imigrantes, em Bragança Paulista, em consonância com o ante-projeto e especificações previamente submetidos e aprovados pela Prefeitura.

II

A primeira parcela referente a serviços prestados (elaboração de elementos necessários à licitação) deve ser paga, neste ato, ou no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, diretamente pela Prefeitura do "Departamento", mediante recibo e será descontada dos pagamentos referentes à obra previstos na cláusula V - parágrafo único.

III

Para efeito da realização da obra fica o seu custo condicionado ao valor fixado no contrato, sendo que o Município concorrerá com a importância de Cr\$ 67.571,37 (Sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e trinta centavos .....), consoante autorização estabelecida na lei mencionada no intróito.

IV

As despesas com que a Prefeitura participará, na forma - e montante preconizados na cláusula anterior, correrão por conta - da verba própria do orçamento vigente e orçamentos futuros ..... do exercício vigente, empenho global n. , tudo de conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei n. 1183 de 28-2-1972 .....  
Parágrafo único: Para ocorrer às despesas a serem efetuadas nos - exercícios seguintes, se houverem, a Prefeitura utilizará crédito especial em montante necessário à cobertura das parcelas programadas.

V

Os recursos fornecidos pela Prefeitura, nos moldes fixados neste Convênio, cláusula III, serão recolhidos à Tesouraria do "Departamento obedecido o seguinte parcelamento:

9 parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$7.507,93 (Sete mil, quinhentos e sete cruzeiros e noventa e três centavos . . . ) cada uma, vencendo-se a segunda 60 (sessenta) dias após a as-

SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Fls. 3

sinatura do contrato de construção e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final pagamento do total avençado.

VI

O não pagamento de qualquer prestação no prazo conven-  
cionado implicará no vencimento automático das parcelas vincendas,  
ficando a Prefeitura em mora, independentemente de aviso, notifi-  
cação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo por  
juros, custas e honorários a que der causa, bem como à multa mora  
tória de 20% (vinte por cento) do saldo em aberto, cobrável por  
ação própria.

VII

O restante do custo das obras, será coberto com recur-  
sos orçamentários da autarquia.

VIII

No caso de serem as obras empreitadas com terceiros, fi-  
gurarão, como partes no contrato respectivo, exclusivamente a fir-  
ma construtora e o "Departamento", estipulando, por outro lado, -  
sua cláusula financeira, que a totalidade das verbas necessárias  
à cobertura integral do custo dos serviços será atendida através  
das dotações orçamentárias próprias.

IX

Fica estipulado que toda matéria de administração e en-  
genharia, relacionada com as obras aqui mencionadas, serão de ex-  
clusiva atribuição do "Departamento", ao qual caberá, outrossim,  
responder pela perfeição técnica de sua execução, cabendo-lhe, in-  
clusive, promover a responsabilidade de quem as tenha executado.

X

A Prefeitura entregará, através de declaração oficial  
até a data prevista para início das obras, a área destinada  
à execução e perfeita utilização das obras, livre e desembaraçada -  
de quaisquer ônus, correndo as despesas, para isso necessárias, -  
sob sua direta e inteira responsabilidade, e sem qualquer vincula-  
ção com as despesas que empenhará para participar, financeiramen-  
te, da execução das mesmas.

SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Fls. 4

XI

No caso de serem as obras contratadas com terceiros, os pagamentos efetuados pelo "Departamento", em cobertura da participação assumida pela Prefeitura, valerão como mera antecipação, pelo que a falta de quitação das parcelas de responsabilidade da mesma Prefeitura, nas épocas próprias, conforme discriminação prevista na cláusula V deste termo, as transformarão em crédito do "Departamento", já revestido de liquidez e certeza, bem como passíveis de cobrança na forma estipulada .

XII

O presente Convênio está isento de quaisquer ônus fiscais "ex-vi" do artigo 19, inciso III, letra "A", da Constituição Federal, extensivo também ao "Departamento", por força do parágrafo 1º do mesmo artigo.

XIII

Fica eleito o fôro da Comarca da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que por ventura não se resolverem pela esfera administrativa.

XIV

Este Convênio será obrigatoriamente registrado em livro próprio da Prefeitura - artigo 56, item VII, da Lei Orgânica dos Municípios.

E, por assim estarem justos e convencionados, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme pelas partes contratantes, vai por elas assinado, bem como pelas testemunhas presenciais.

São Paulo, 1º de março de 1972

---

a) Engº Aurélio Araujo  
Superintendente do D.O.P.

---

a) Hafiz Abi Chedid  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

a)  
\_\_\_\_\_

a)  
\_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 31/73

Dispõe sobre autorização para retificação e ratificação de convênio.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

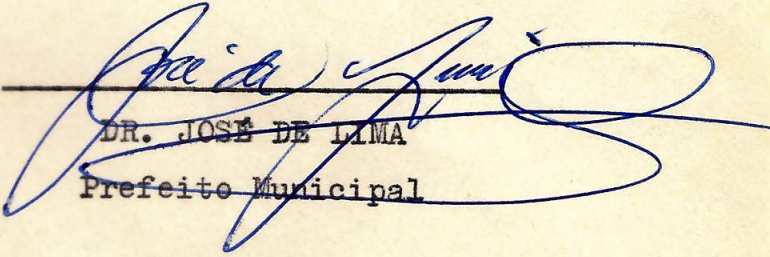
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a retificar e ratificar o convênio nº 24, celebrado em 1º de Março de 1972, entre esta Prefeitura Municipal e o Departamento de Edifícios e Obras Públicas "DOP", Órgão Autárquico da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas de São Paulo.

Artigo 2º - O termo de retificação e ratificação de que trata o artigo anterior, obedecerá as normas e condições constantes da minuta abaixo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de maio de 1973.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 1º 06 1973  
Presidente da Câmara Municipal

  
DR. JOSÉ DE LIMA  
Prefeito Municipal

---

NILO TORRES SALEMA  
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

AUTOS Nº 59.057-1971-DOP.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA  
TERMO DE ADITAMENTO Nº - LIVRO Nº

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS - E OBRAS PÚBLICAS "DOP", ÓRGÃO AUTÁRQUICO DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, PARA ALTERAÇÃO DO CONVENIO Nº 24, CELEBRADO EM 1º DE MARÇO DE 1972, REFERENTE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO LAVAPÊS LIG.COM AV. DOS IMIGRANTES EM BRAGANÇA PAULISTA.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mes de \_\_\_\_\_ de 1973, nesta cidade de São Paulo, na sala do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, órgão autárquico, criado pela lei nº - 9.296, de 14 de abril de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 52.520, de 26 de agosto de 1970, adiante denominado simplesmente "Departamento", devidamente representado por seu Superintendente, Engenheiro Aurélio Araújo, conforme autorização inscrita no item IV, artigo 4 do referido Decreto nº 52.520 e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de BRAGANÇA PAULISTA . . . , adiante designada simplesmente pela expressão "Prefeitura", devidamente representada por seu Prefeito, Sr.

e, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justo e acertado entre o "Departamento" e a "Prefeitura", a retificação e ratificação do convênio nº 24, celebrado em 1º de março de 1972 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

segue



SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

CLÁUSULA I

A cláusula V do convênio marginado, passa a ser a seguinte:

" CLÁUSULA V - Os recursos fornecidos pela Prefeitura nos moldes fixados neste convênio, cláusula III, serão recolhidos à Tesouraria do "Departamento" obedecido o seguinte parcelamento:

11 parcelas mensais, sendo uma de Cr.\$ 6.151,41 e 10 (dez) iguais e sucessivas de Cr.\$ 6.142,00 vencendo-se a primeira em e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final pagamento do total avençado.

CLÁUSULA II

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do convênio de início citado, que não contrariarem expressamente ou implicitamente as do presente termo.

A presente alteração será obrigatoriamente registrada no livro competente da "Prefeitura", como exigido pelo artigo 56, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispôs sobre a organização dos Municípios.

E, por estarem assim justos e contratados foi lavrado este que, depois de lido e achado conforme, foi

continua

SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

aceito pelas partes, pelas mesmas assinado, bem como pelas testemunhas presenciais.

São Paulo,

SUPERINTENDENTE  
(CONTRATANTE)

---

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

---

---

Preenchido por

---

Enc. de Setor Efetiva



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 04 de junho de 1973

Parecer N.º

Designo como relator do presente projeto o nobre vereador ANIZ ABIB.

Sala das Comissões 04/06/1.973

*J. Baptista de Oliveira*  
JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA  
Presidente

O presente projeto de lei nº 31/73 é legal.

Partindo êle do Executivo nada há a opor quanto à sua normal tramitação.

Quanto ao mérito da parte financeira, melhor dirá a douta Comissão de Finanças e Orçamento.

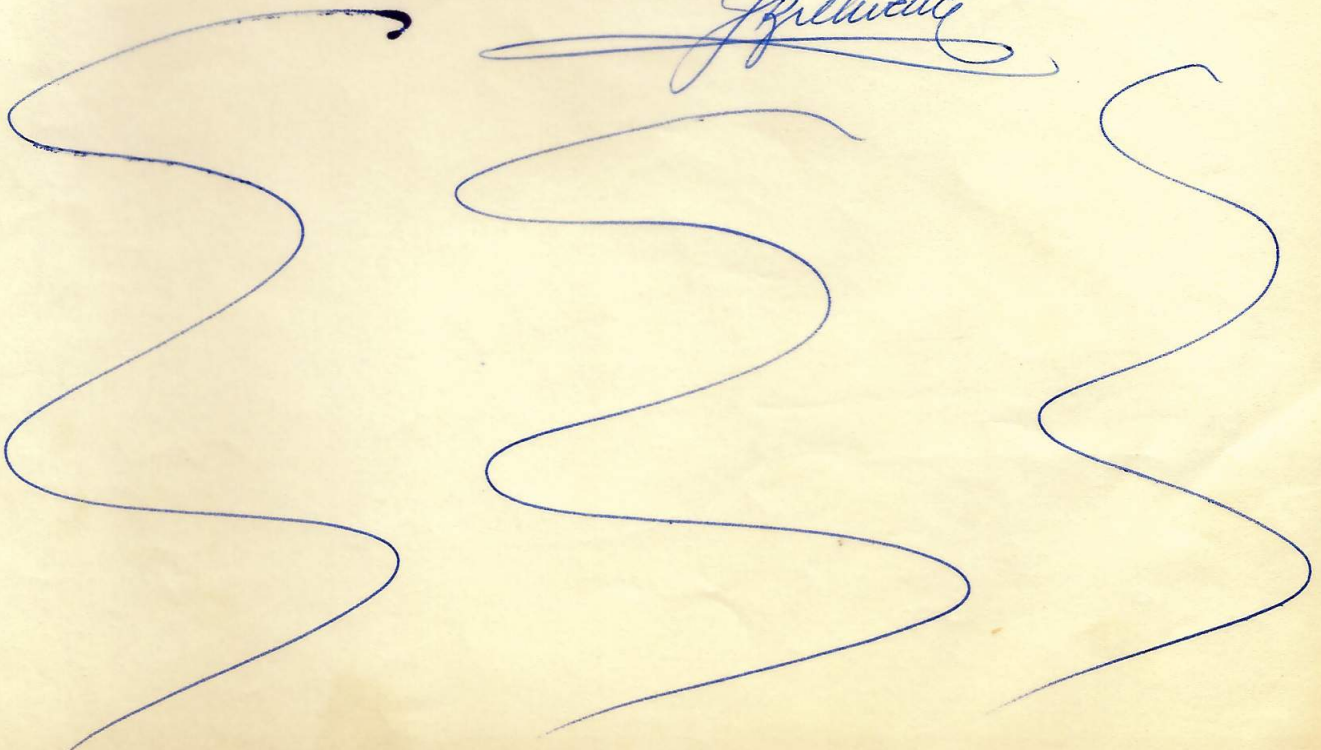
Sala das Comissões, 14/junho/1973

a)- ANIZ ABIB - relator da CJR

*Aniz Abib*

*De acordo com o parecer dado pelo  
nobre vereador, designado como relator,  
Sala das Comissões, em 14/6/73*

*J. Baptista de Oliveira*





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

Designo como relator do presente projeto o nobre vereador Celestino Pédico.

Sala das Comissões em 04/06/1.973

*Jurandyr Baptista de Oliveira*  
JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA  
Presidente

### PARECER

Sem dúvida a presente matéria -Projeto de lei nº 31/73- vem de encontro aos interesses do erário municipal, uma vez que torna mais suave a forma de pagamento estipulada em contrato anterior entre a Prefeitura e o Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Pasta Estadual do mesmo nome, de São Paulo.

Assim, nada há a opor à aprovação.

Sala das Comissões, 6/junho/1973

*CEP*  
a)- CELESTINO PEDICO - relator da CFO

*De acordo com o parecer supra, dado pelo nobre vereador designado como relator por esta incidência.*

*Sala das Comissões, em 14 junho 1973*

*Jurandyr Baptista de Oliveira*

*[Large decorative scribbles]*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### PARECER

Ratificando o que dissemos como relator da Comissão de Finanças e Orçamento, pela aprovação da presente matéria.

Nada mais justo e oportuno que o envio do Projeto de lei nº 31/73.

Sala das Comissões, 6/junho/1973

*CEP*  
a)- CELESTINO PEDICO -Presidente da COSP

*Ratifico (dado) pareceres dados nas  
Comissões de Justiça e Finanças.  
Sala das Comissões em 14/6/73  
Pedrico*

*De acordo*

*Em 22/6/73  
Pedrico*

*[Two large, stylized wavy lines]*